



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 076/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, com sede à Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 690.410.598-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, homologado em 27 de Maio de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
9	Cal hidratada, saco de 20 kg	Cibracal	uni	15	5,90	88,50
11	Prego - 18 x 27	Gerdau	Kg	43	5,10	219,30
12	Viga roliça de madeira Ø 25 cm (eucalipto tratado)	Eucalipto	m	84	30,00	2.520,00
13	Vigota de madeira 10 X 10cm	Eucalipto	m	34,12	7,50	255,90
14	Vigota de madeira 10 X 15cm	Eucalipto	m	92	11,20	1.030,40
15	Vigota de madeira 8 X 15cm	Eucalipto	m	99,16	8,50	842,86

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de **R\$ 4.956,96 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 09, 11, 12, 13, 14 e 15, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 16 de Junho de 2010 à 14 de Setembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	1	032	4.4.90.51.02.01	1681	0300	Recursos Ordinários – Livres – Exerc. Anteriores	Praças, Parques e Bosques

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

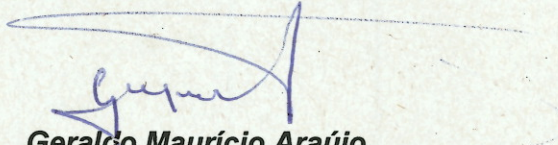


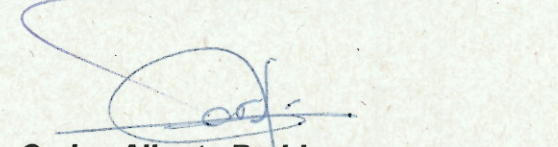
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

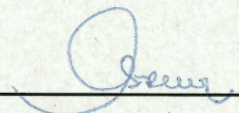
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2010.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito – Contratante**

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato**

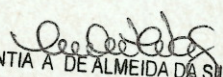
  
**Reinaldo Ramos**  
**Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda – Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



# TRIBUNAL DO VALE

Quinta-feira, 1º de julho de 2010

# Atas&Editais|C-5

<p>Assinatura: 30 de Abril de 2010 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNP/JMF: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011. Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA CNP/JMF: 80.353.188/0001-90 Valor: R\$ 33.695,75 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 75.230.367/0001-09 Valor: R\$ 4.956,96 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS - CARTUCHOS - ME CNP/JMF: 01.221.115/0001-79 Valor: R\$ 5.774,60 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal</p> <p>Vigência: 30 de Abril de 2010 à 29 de Abril de 2011. Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORICULTURA – ME CNP/JMF: 02.137.742/0001-99 Valor: R\$ 4.922,32 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b> LEI Nº. 1.642/2010.</p> <p>SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.268/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Quatigua. A Câmara de Vereadores de Quatigua – Paraná, APROVOU e eu, Efraim Bueno de Moraes, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei.</p> <p>Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.268, de 29 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus 16 (dezesseis) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:</p> <p>I - 50% - Administração Pública II - 50% - prestadores de serviços, profissionais de área e usuários da assistência social.</p> <p>§ 1º - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado deverá haver um suplente, este não precisa ser necessariamente da mesma entidade ou instituição, mais sim do mesmo segmento.</p> <p>§ 2º - No caso do fechamento, desativação ou inobservância dos preceitos do CMDCA a entidade ou instituição perde o direito de ter membros neste Conselho;</p> <p>§ 3º - Fica expressamente aberta a oportunidade, desde que em perfeita conformidade com os preceitos do CMDCA e participação ativa no município na área da Criança e do adolescente, qualquer representante de Organizações Cívicas, todavia, preconiza-se respeitar a paridade de membros deste Conselho.</p> <p>§ 4º O mandato das entidades componentes do CMDCA será de dois anos podendo haver recondução.</p> <p>§ 5º O CMDCA aplicará a alternância de comando, possibilitando que a presidência do conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.</p> <p>Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de um rolô compactador vibratório, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0316440-07/2009/MAPA/CAIXA – Programa PRODESA.</p> <p>Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 06.224.121/0006-08 Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b> LEI Nº. 1.642/2010.</p> <p>Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatigua, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue:</p> <p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05-003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b> LEI Nº. 1.642/2010.</p> <p>Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.268/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Quatigua. A Câmara de Vereadores de Quatigua – Paraná, APROVOU e eu, Efraim Bueno de Moraes, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei.</p> <p>Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.268, de 29 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus 16 (dezesseis) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:</p> <p>I - 50% - Administração Pública II - 50% - prestadores de serviços, profissionais de área e usuários da assistência social.</p> <p>§ 1º - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado deverá haver um suplente, este não precisa ser necessariamente da mesma entidade ou instituição, mais sim do mesmo segmento.</p> <p>§ 2º - No caso do fechamento, desativação ou inobservância dos preceitos do CMDCA a entidade ou instituição perde o direito de ter membros neste Conselho;</p> <p>§ 3º - Fica expressamente aberta a oportunidade, desde que em perfeita conformidade com os preceitos do CMDCA e participação ativa no município na área da Criança e do adolescente, qualquer representante de Organizações Cívicas, todavia, preconiza-se respeitar a paridade de membros deste Conselho.</p> <p>§ 4º O mandato das entidades componentes do CMDCA será de dois anos podendo haver recondução.</p> <p>§ 5º O CMDCA aplicará a alternância de comando, possibilitando que a presidência do conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.</p> <p>Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>